

ATOS DA 1ª CÂMARA	1
Pautas das Sessões - 1ª Câmara	1
ATOS DA 2ª CÂMARA	2
Pautas das Sessões - 2ª Câmara	2
ATOS DOS RELATORES	4
ATOS DA PRESIDÊNCIA	10
ATOS DA DIRETORIA GERAL DE SECRETARIA	11
LICITAÇÕES	11

ATOS DA 1ª CÂMARA

Pautas das Sessões - 1ª Câmara

PAUTA DA 1ª CÂMARA - 2ª SESSÃO ORDINÁRIA - 03/02/2016 -

ÀS 14h

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pela Primeira Câmara deste Tribunal, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 93, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN

Processo: TC-440/2015

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

Responsável(eis): JOÃO DO CARMO DIAS

Processo: TC-817/2015

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJETUBA

Responsável(eis): VANIA BARROSO DO COUTO MENDES DIAS

Processo: TC-3148/2014

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVAO
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVAO

Responsável(eis): ERALDINO JANN TESCH

Processo: TC-11377/2015

Procedência: CIDADAO

Assunto: AGRAVO

Interessado(s): MARIA ALBERTINA MENEGARDO FREITAS (PREFEITA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL- EXERCÍCIO/2014)

Processo: TC-13659/2015

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

Assunto: AGRAVO

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

Responsável(eis): JOÃO DO CARMO DIAS

Total: 05 Processos

-CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA

Processo: TC-12781/2015

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO

Responsável(eis): MARIA APARECIDA BATISTA COSTA

Processo: TC-3141/2014

Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUIA BRANCA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUIA BRANCA

Responsável(eis): MARIA DAS GRAÇAS SCALDAFERRO RODRIGUES

Processo: TC-3144/2014

Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Responsável(eis): ANTONIO FERNANDO ALTOÉ

Processo: TC-3397/2014

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SAO JOSE DO CALÇADO

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SAO JOSE DO CALÇADO

Responsável(eis): JOSÉ CARLOS BERNARDES

Processo: TC-3346/2014

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

Responsável(eis): JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA

Processo: TC-12635/2015

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: RGF - OUTROS PODERES E ÓRGÃOS

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

Responsável(eis): DARLEY JANSEN ESPÍNDULA

Processo: TC-7473/2011

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE CASTELO

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE CASTELO

Responsável(eis): CLEONE GOMES DO NASCIMENTO

Processo: TC-6635/2009

Procedência: PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO ES

Assunto: DENÚNCIA

Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

9197/2014 - MARINALDO FELIPPE

3832/2015 - RUBSON CARVALHO DA FONSECA

4999/2015 - ANDREIA FERREIRA ALMEIDA

5005/2015 - MAURO DE ALMEIDA TAVORA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNI-

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Presidente
José Antônio Almeida Pimentel - Vice-Presidente
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Corregedor
Domingos Augusto Taufner - Ouvidor
Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Sérgio Manoel Nader Borges

Conselheiros-substitutos

Márcia Jaccoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral
Luciano Vieira
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suã, Vitória, ES
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
Assessoria de Comunicação

CIPIO DA SERRA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

5182/2015 - ARLETE BRANDAO CALDEIRA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUARAPARI - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

4365/2015 - GILCIA PINTO ALMEIDA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CARIACICA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

8201/2014 - JOAO ALTAIR SABAINI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ICONHA - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO

4650/2015 (Apenso: 7147/2002) - MARIA JOSE OLIOSI PAULINO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO

7243/2012 (Apenso: 8187/2010) - ERINEIA DA PENHA TEIXEIRA DA SILVA

Total: 17 Processos**Total Geral: 22 Processos****PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA:****Dia 17 de fevereiro de 2016 – Quarta-Feira****ATOS DA 2ª CÂMARA****Pautas das Sessões - 2ª Câmara****PAUTA DA 2ª CÂMARA - 2ª SESSÃO ORDINÁRIA - 03/02/2016 -****às 10H**

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pela Segunda Câmara deste Tribunal, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 93, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL**Processo: TC-11737/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

Responsável(eis): LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA**Processo: TC-11845/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

Responsável(eis): PAULO CEZAR CORADINI**Processo: TC-12605/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

Responsável(eis): ANDERSON KLEBER DA SILVA**Processo: TC-12607/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

Responsável(eis): JUAREZ JOSÉ XAVIER**Processo: TC-12615/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

Responsável(eis): LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA**Processo: TC-13101/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

Responsável(eis): PAULO CEZAR CORADINI**Processo: TC-2793/2014**

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

Responsável(eis): PAULO CEZAR CORADINI**Processo: TC-4506/2013**

Procedência: CIDADAO

Assunto: DENUNCIA

Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA

Responsável(eis): JOSÉ GERALDO GUIDONI**Processo: TC-12178/2015**

Procedência: CIDADAO

Assunto: DENUNCIA

Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA**Processo: TC-3902/2015**

Procedência: PARTICULAR

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): JKS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, REPRESENTAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA

Responsável(eis): JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI**Processo: TC-10831/2015**

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**Processo: TC-2517/2012**

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

Responsável(eis): ELIANE PAES LORENZONI**Processo: TC-3301/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Responsável(eis): VERA LÚCIA COSTA**Total: 13 Processos****-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES****Processo: TC-11734/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PANCAS

Responsável(eis): MÁRCIO MARQUES DOS REIS**Processo: TC-11735/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS

Responsável(eis): AGMAIR ARAUJO NASCIMENTO**Processo: TC-12608/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PANCAS

Responsável(eis): MÁRCIO MARQUES DOS REIS**Processo: TC-12619/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS

Responsável(eis): AGMAIR ARAUJO NASCIMENTO**Processo: TC-12620/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Responsável(eis): EDIMILSON SANTOS ELIZIARIO**Processo: TC-12779/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE CASTELO

Responsável(eis): JOSÉ DORIGO**Processo: TC-13024/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

Responsável(eis): JAIR FERRAÇO JUNIOR**Processo: TC-6208/2015**

Procedência: COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITORIA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2014)

Interessado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITORIA

Responsável(eis): LÉO CARLOS CRUZ, JOSÉ CARLOS PEREIRA MOREIRA E ROSANE GIUBERTI**Processo: TC-4066/2015**

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACA

Responsável(eis): HUMBERTO ALVES DE SOUZA**Total: 09 Processos****-CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI****Processo: TC-6000/2015**

Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE GUAÇUI

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE GUAÇUI

Responsável(eis): JULIANA RODRIGUES MIRANDA NOLASCO E JOSELIA RITA DA SILVA**Processo: TC-11358/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE GUAÇUI

Responsável(eis): JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA**Processo: TC-7402/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GUAÇUI

Responsável(eis): CELMA APARECIDA GONÇALVES MOREIRA GOMES**Processo: TC-12609/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO CANARIO

Responsável(eis): EDINALIA SILVA DE ALMEIDA**Processo: TC-12610/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOMINGOS MARTINS

Responsável(eis): ADEVAL IRINEU PEREIRA**Processo: TC-4234/2015**

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Responsável(eis): DALTON PERIM**INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO**

8936/2014 - ANA PAULA DE OLIVEIRA SIQUEIRA

8938/2014 - ANDRESSA FERREIRA ALVES

8966/2014 - JOSE MAURO BUNICENHA

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO

9129/2014 - ROGERIO MARTINAZZI FILHO

11749/2014 - HELLON RAMALHETE ORGINO

11751/2014 - JANINE MIRANDA LEAL

11752/2014 - DHIENIFFER FERREIRA DE CARVALHO

11753/2014 - VINICIUS LOPES DO NASCIMENTO

11755/2014 - LARISSA BARBOSA GOMEZ PEREZ

15/2015 - DANIEL KRETTLI PEREIRA

2365/2015 - PRISCILLA CARDOSO PERES

2366/2015 - DANIELI STACUL

3443/2015 - LEANDRA ROSA DA SILVA

3444/2015 - JULIANA BAPTISTA COIMBRA

3445/2015 - GILSON CALEGARI FILHO

4987/2015 - LORENA DE OLIVEIRA LIMA

4988/2015 - MESSIAS MANOEL SIRTULI SOBRINHO

4992/2015 - HERIKA ELEUTERIO CORGOZINHO RONCALLE

5406/2015 - GERSON SERAPHIM LOPES

5408/2015 - ALEXSANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA

5409/2015 - PAULA MENDES OLIVIER

5410/2015 - FERNANDO BERTOL CARPANEZZI

5412/2015 - MARCOS PAULO DRAGO LOVATI

5612/2015 - BRENNO TRISTAO GUEDES

5985/2015 - FERNANDA RIGAMONT GOMES

6547/2015 - ROSALINA FRASSI DE SOUZA

7055/2015 - DINA NEGRI LIMA

7056/2015 - JULIANA DUTRA GOMES DE AQUINO

7322/2015 - JULIA CASTIGLIONI DA COSTA

9268/2015 - EVELLYN FERREIRA CASSOTTO

11063/2015 - SANDRA VITOR RAMALHETE ORGINO

11453/2015 - AUGUSTO MIGUEL RIBEIRO ALVARENGA CORONA

11454/2015 - FLAVIA NICCHIO VALENTIM

11481/2015 - CAROLINA ROMANO BROCCO TARDIN

11482/2015 - LEONARDO HENRIQUE MEZADRI GARIOLLI

11484/2015 - LILIAN LOPES

12117/2015 - VALERIA ALVES DE BRITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO

2537/2015 - BRUNA RADAPELLI ROSA

2538/2015 - ARACY NOEMIA AZEREDO MACEDO SOUZA

2540/2015 - KATIANA DOS SANTOS COUTO DE SOUZA

2541/2015 - GILIANE ROSSONI DA SILVA GARDIMAN

2545/2015 - JULIANA ESTAN GRAZZIOTTI

2547/2015 - ALCIMARA MANDELLI DE ARAUJO VIEIRA

2548/2015 - NAYARA RECLA MORELATO BARBOSA

2552/2015 - KARINE APARECIDA DA SILVA FRIGINI

2554/2015 - PATRICIA RENATA SUCCI

2558/2015 - MARIA DE JESUS MASSARIOLI COUTINHO

2559/2015 - DULCINEIA ROCHA PEREIRA

2560/2015 - MARCIA LEITE DOS ANJOS RIBEIRO

2566/2015 - BRENDA COSTA BARBOSA

2567/2015 - ANA LUCIA MACHADO MAZZEGA

2568/2015 - THIAGO RODRIGUES SIQUEIRA

2569/2015 - KELI CAPUCHO TOLENTINO

2570/2015 - GILCICLEIA BENTO SOBRINHO

2571/2015 - THIAGO MEIRELES CARVALHO

2572/2015 - GILVAN RIBEIRO SOUZA

2573/2015 - MARCIA APARECIDA GONCALVES BORGES DE ALMEIDA

2574/2015 - SHEILA CRISTINA BORGES RUI

2575/2015 - ANA CRISTINA FRACALOSSO GOULART

2576/2015 - SANDRA RODRIGUES BAIOCO

2577/2015 - LENICE RODRIGUES PEREIRA DANTAS

2578/2015 - LEDIANE BARBOSA DA SILVA

2638/2015 - LUCAS CHRISTOVAM DE OLIVEIRA

2701/2015 - RUY ANDERSON SANTOS MARTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO

1057/2015 - CLAUDIMAR TEIXEIRA DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO

2841/2015 - CHRISTIANNE PIANTAVINHA BONOMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO

6499/2014 - JOELMA MARIA MACIEL

6543/2014 - IRMA WIEDENHOEFT

7698/2014 - MONICA ANDREA PAIXAO PROTE

8809/2014 - ABILIA LEITE PEREIRA

8405/2015 - FELIPE JOSE COUTO

8406/2015 - FLAVIA GONCALVES DE OLIVEIRA

8407/2015 - LEANDRO AZEVEDO TERRAO

8408/2015 - HENRIQUE ZILMO MARTINELLI JUNIOR

8409/2015 - AIRAN VESCOVI

8410/2015 - SUZANE SILVA MOULIE CORREA

8411/2015 - FABRICIO REIS COSTA

8412/2015 - CAROLINE DJENANE VIEIRA PEREIRA

8413/2015 - AMINA ROCHA MOREIRA

8414/2015 - JESSICA FERNANDES GIACOMIN
 8415/2015 - ERIKA DA CUNHA VICTOR SOUZA SILVA
 8416/2015 - JOANA RIEVERES BORGES DE ANDRADE
 8417/2015 - ELAINE ALVES DO CARMO STARLING
 8418/2015 - NAGYB SIMAN MADUREIRA CAFFARELLO
 8419/2015 - CAMILA BENEZATH RODRIGUES FERRAZ
 8420/2015 - LUCY MARA NEVES
 8423/2015 - DARLEM MACHADO MARTINS
 8432/2015 - FLAVIA LOPES RODRIGUES

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - APOSENTADORIA DE PESSOAL

2999/2011 - SANDRA MARIA CONCEICAO PEREIRA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - APOSENTADORIA DE PESSOAL

3963/2008 - HELINA MARIA DO CARMO

1595/2009 - DEO RUBIM BRICIO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

3840/2015 - MARIA DO CARMO SILVA BRANDAO

4970/2015 - JANDIRA BATISTA MARTINS

4977/2015 - LUZIA LYRIO

4997/2015 - IVONE HILARIO LAVORATO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUARAPARI - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

3364/2014 - JOSE LUIZ DOS SANTOS

2108/2015 - MARIA ALICIA BRAGA EFFGEM

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CARIACICA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

5292/2015 - MARIA JOSE DA SILVA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

4200/2015 - MARLENE DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

7412/2014 - GILMAN MARIA MARINHO ALICIO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO

530/2014 (Apenso: 4815/2010)- JOSE ANTONIO GOMES

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CARIACICA - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO

3228/2015 - ALCIDELIO ROCHA BALDAN

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO

5518/2015 - MARCOS CAMPOS VANZO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO

8871/2014 - TERTILDA ALVES ATHAYDE RAMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO

8760/2014 - MARCOS NASCIMENTO

Total: 111 Processos

Total Geral: 133 Processos

PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA:

Dia 17 de fevereiro de 2016 – Quarta-Feira

ATOS DOS RELATORES

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR – DECM 89/2016

Processo: TC 12.517/2014

Jurisdiccionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Responsável: ANTONIO CARLOS MACHADO

Tratam os autos de expediente recebido como Representação, após aditamento da inicial pelo Ministério Público de Contas, acolhido pelo então Relator, em que se alega supostas irregularidades, ou seja, descumprimento do art. 17 da Lei Municipal nº 1191/2014, praticadas pelo Sr. Antonio Carlos Machado, no exercício do cargo

de Chefe do Executivo do município Pinheiros.

A 4ª SCE, na ITI nº 994/2015, fl. 106/109, sugeriu o conhecimento da representação, bem como a citação do responsável para apresentar razões de justificativas, tendo o relator acatado a sugestão por meio da DECM 952/2015 – fl. 111.

À fl. 115, o Coordenador do NCD/Arquivo, por meio da CI nº 10026/2015-5, informa que não consta nenhuma documentação enviada pelo Sr. **Antonio Carlos Machado**, referente ao **Termo de Citação nº 1239/2015**.

No despacho da Secretaria Geral das Sessões, fl. 116, consta a informação de que o **prazo** para apresentação de justificativas **encerrou-se em 22/09/2015** e que o AR – fl. 114 (Aviso de Recebimento) foi recebido pelo próprio responsável.

Em seguida, os autos foram encaminhados à SEGEX para instrução. O Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas – NEC, em Manifestação Técnica Preliminar – MTP 1073/2015, fls. 148/149, em sua conclusão, sugere ao relator, na forma do art. 65 da LC 621/2012, a decretação da revelia do responsável, Sr. Antonio Carlos Machado.

Diante do exposto, verifica-se o cumprimento da garantia constitucional do direito ao contraditório e à ampla defesa ao Sr. Antonio Carlos Machado, prefeito do município de Pinheiros, o qual não compareceu aos autos no prazo legal, demonstrando inércia processual e, por conseguinte, restando configurada a revelia.

Isto posto, **DECLARO a REVELIA** do Sr. **Antonio Carlos Machado**, Prefeito do município de Pinheiros, com fulcro no art. 65 da LC 621/2012 c/c o art. 361 do Regimento Interno (Resolução TC nº 261/2013).

À **Secretaria Geral de Controle Externo** para instrução.

Em 25 de janeiro de 2016.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Auditor/Conselheiro em Substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR – DECM 88/2016
PROCESSO : TC 12.329/2015

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

JURISDICIONADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Tratam os presentes autos de procedimento de fiscalização, na modalidade de inspeção, determinada pela Decisão TC 4879/2015 – Plenário, prolatada nos autos do Proc. TC 2407/2014 – Fiscalização Ordinária, efetuada no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Após notificação e apresentação de justificativas, os autos foram encaminhados à área técnica para instrução, nos termos regimentais.

Considerando o teor da Manifestação Técnica Preliminar MTP 32/2016 (fls. 2439/2441), da 9ª Secretaria de Controle Externo, **DECIDO**, com fundamento no art. 358, III e 359 do Regimento Interno c/c o art. 63, III da LC 621/2012, **NOTIFICAR** o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Exmo. Sr. Desembargador Annibal de Rezende Lima, para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, remeta a esta Corte de Contas os documentos relacionados na MTP 32/2016, *in verbis*:

Cópia do Relatório Final de Inspeção 11 do CNJ, objeto de notificação na Decisão TC 4879/2015 – Plenário;

A resposta do CNJ ao pedido de orientação formulado no Ofício do Tribunal de Justiça GP nº 899/2009, item 1.1.7; e

As medidas adotadas pelo Tribunal de Justiça a partir das orientações recebidas do CNJ.

Ressalto que o não atendimento à decisão expedida, poderá implicar em aplicação de multa, nos termos do art. 135, Incisos IV da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha essa decisão, integrando-a, cópia da Manifestação Técnica Preliminar MTP 32/2016, elaborada pela 9ª Secretaria de Controle Externo.

Em 25 de janeiro de 2016.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Auditor / Conselheiro em substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR - DECM 77/2016

Processo: TC 3566/2015

Jurisdiccionado: Câmara municipal de Mimoso do Sul

Assunto: Prestação de Contas Anual

Responsáveis: Sérgio Luiz da Silva

À Secretaria Geral das Sessões, Vistos, etc.

Diante dos indícios de irregularidades de que trata a Instrução Téc-

nica Inicial nº ITI 35/2016 (fl. 34), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012,

DECIDO:

CITAR, o responsável: Sr. **Sérgio Luiz da Silva**, para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** (art. 157, III do Regimento Interno desta Corte de Contas), preste os esclarecimentos que julgar pertinente, quanto ao indício de irregularidade apontado na Instrução Técnica Inicial ITI 35/2016.

Determino o encaminhamento de cópia integral desta Decisão, da Instrução Técnica Inicial nº 35/2016 bem com do Relatório Técnico Contábil – RTC 9/2016 (fls.9-33) ao interessado, juntamente com o Termo de Citação.

ADVERTÊNCIAS:

a) Não cabe recurso da decisão que determinar a **CITAÇÃO**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

b) Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

c) As demais comunicações pós-citação serão feitas na forma do artigo 241 do Regimento Interno, ou seja, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar 621/2012 e regulamentado pela Resolução TC 262/2013.

d) Poderá o interessado exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e querendo exercer o direito de sustentação oral, deverão ser observados os requisitos do art. 327 do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo por meio da divulgação da pauta de julgamento na forma do art. 101 do mesmo diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, bem como da publicidade.

Em, 26 de janeiro de 2016.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Auditor/Conselheiro em Substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR - DECM 82/2016

Processo: TC 11736/2015
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Assunto: Omissão na Remessa - PCB
Responsável: Carlos Roberto Casteglione Dias

Trata-se de processo de omissão no encaminhamento da Prestação de Contas Bimestral, por meio do sistema informatizado – Cidades Web, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, referente ao 3º Bimestre do exercício 2015.

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial nº 2001/2015(fl.03),

DECIDO:

1 - Com fundamento art. 63, I da LC 621/2012 e art. 2º da Resolução TC 219/2010, reiterar a **CITAÇÃO** do responsável, Sr. **Carlos Roberto Casteglione Dias**, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis**, apresente as justificativas que entender necessárias em face do descumprimento da obrigação (não atendimento à Notificação Eletrônica).

2 - Com fundamento no art. 358, III e 359 do Regimento Interno c/c o art. 63, III da LC 621/2012, **NOTIFICAR** o responsável acima mencionado, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis**, encaminhe a Prestação de Contas Bimestral Cidades-Web da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, referente ao 3º Bimestre- exercício 2015.

Ressalto que o não atendimento da notificação expedida, poderá implicar em aplicação de multa, nos termos do art. 135, Inciso IV da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha essa decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial 2001/2015, elaborada pela 6ª Secretaria de Controle Externo.

Em, de janeiro de 2016.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Auditor/Conselheiro em Substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR - DECM 79/2016

Processo: TC 12613/2015
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Assunto: Omissão na Remessa - PCB
Responsáveis: Carlos Roberto Casteglione Dias

Trata-se de processo de omissão no encaminhamento da Prestação de Contas Bimestral, por meio do sistema informatizado – Cidades Web, do Fundo Municipal de Ação Social do Município de Cachoeiro de Itapemirim, referente ao 4º Bimestre do exercício 2015.

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial nº 2165/2015(fl.03),

DECIDO:

1 - Com fundamento art. 63, I da LC 621/2012 e art. 2º da Resolução TC 219/2010, **CITAR** o responsável, Sr. **Carlos Roberto Casteglione Dias**, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis**, apresente as justificativas que entender necessárias em face do descumprimento da obrigação (não atendimento à Notificação Eletrônica).

2 - Com fundamento no art. 358, III e 359 do Regimento Interno c/c o art. 63, III da LC 621/2012, **NOTIFICAR** o responsável acima mencionado, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis**, encaminhe a Prestação de Contas Bimestral Cidades-Web do Fundo Municipal de Ação Social do município de Cachoeiro de Itapemirim, referente ao 4º Bimestre- exercício 2015. Ressalto que o não atendimento da notificação expedida, poderá implicar em aplicação de multa, nos termos do art. 135, Inciso IV da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha essa decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial 2165/2015, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

Em 22 de janeiro de 2016.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Auditor/Conselheiro em Substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR - DECM 78/2016

Processo: TC 11838/2015
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pinheiros
Assunto: Omissão na Remessa - PCB
Responsáveis: Antônio de Carlos Machado

Trata-se de processo de omissão no encaminhamento da Prestação de Contas Bimestral, por meio do sistema informatizado – Cidades Web, do Fundo Municipal de Ação Social do Município de Pinheiros, referente ao 3º Bimestre do exercício 2015.

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial nº 2029/2015(fl.01),

DECIDO:

1 - Com fundamento art. 63, I da LC 621/2012 e art. 2º da Resolução TC 219/2010, **CITAR** o responsável, Sr. **Antônio de Carlos Machado**, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis**, apresente as justificativas que entender necessárias em face do descumprimento da obrigação (não atendimento à Notificação Eletrônica).

2 - Com fundamento no art. 358, III e 359 do Regimento Interno c/c o art. 63, III da LC 621/2012, **REITERAR A NOTIFICAÇÃO** do responsável acima mencionado, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis**, encaminhe a Prestação de Contas Bimestral Cidades-Web do Fundo Municipal de Ação Social do município de Pinheiros, referente ao 3º Bimestre- exercício 2015.

Ressalto que o não atendimento da notificação expedida, poderá implicar em aplicação de multa, nos termos do art. 135, Inciso IV da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha essa decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial 2029/2015, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

Em 26 de janeiro de 2016.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Auditor/Conselheiro em Substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR - DECM 81/2016

Processo: TC 11830/2015
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pinheiros
Assunto: Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO
Responsáveis: Antônio de Carlos Machado

Trata-se de Relatório Resumido de Execução Orçamentária, por meio do sistema informatizado – Cidades Web, da Prefeitura Municipal de Pinheiros, referente ao 3º Bimestre do exercício 2015.

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial nº 2011/2015(fl.01),

DECIDO:

1 - Com fundamento art. 63, I da LC 621/2012 e art. 2º da Resolução TC 219/2010, **CITAR** o responsável, Sr. **Antônio de Carlos Machado**, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis**, apresente as justificativas que entender necessárias em face do descumprimento da obrigação (não atendimento à Notificação Eletrônica).

2 - Com fundamento no art. 358, III e 359 do Regimento Interno

c/c o art. 63, III da LC 621/2012, reiterar a **NOTIFICAÇÃO** ao responsável acima mencionado, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis**, encaminhe a Prestação de Contas Bimestral Cidades-Web da Prefeitura Municipal de Pinheiros, referente ao 3º Bimestre- exercício 2015.

Ressalto que o não atendimento da notificação expedida, poderá implicar em aplicação de multa, nos termos do art. 135, Inciso IV da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha essa decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial 2011/2015, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

Em, 26 de janeiro de 2016.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Auditor/Conselheiro em Substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 97/2016

PROCESSO: TC 7669/2010

JURISDICIONADO: Serviço Autônomo de Limpeza Pública do Município de Aracruz

ASSUNTO: Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIO: 2003 a 2005

RESPONSÁVEL: Marcelo de Souza Coelho - Prefeito Municipal

Tratam os autos de processo da fiscalização dos atos de gestores do extinto Serviço Autônomo de Limpeza Pública do Município de Aracruz - SALIMPU, nos exercícios de 2003 a 2005, apartada dos autos originais (processo TC nº 1610/2006) quanto a repasses às entidades comunitárias participantes do programa "Comunidade Seletiva", que visava à implantação da coleta e separação de lixo reciclado nos bairros e escolas do Município de Aracruz.

O Prefeito Municipal de Aracruz, senhor Marcelo de Souza Coelho, manifestou-se (fls.253/254), em atendimento à Decisão Monocrática Preliminar DECM 281/2014 informando o desaparecimento dos processos administrativos relativos aos Convênios de nº 001, 002 e 003/2003 e comunicando, a instauração de Tomada de Contas Especial.

Tendo em vista que a conclusão proferida pela Comissão responsável pela Tomada de Contas Especial foi inconclusiva (fl. 632), a 3ª Secretaria de Controle Externo assinalou ser necessário o retorno dos autos à origem para complementação, conforme o artigo 15 da Instrução Normativa nº 32/2014 (**Manifestação Técnica Preliminar MTP 394/2015**), tendo sido então exarada a Decisão Monocrática Preliminar DECM 1216/2015 (**fls. 2957/2960**), **determinando a notificação** do senhor Marcelo de Souza Coelho, Prefeito de Aracruz, para que complementasse a Tomada de Contas Especial nos termos dos artigos 13, 15 e anexo único da IN 32/2014 no prazo de 30 (trinta) dias.

Por meio do Ofício (GAB) nº 491/2015 (fl. 2970), o senhor Marcelo de Souza Coelho solicita dilação do prazo por 60 dias, tendo em vista o rol de diligências e procedimentos a serem tomados, o que lhe foi deferido pela Decisão Monocrática Preliminar **DECM 1951/2015**.

Novamente vem aos autos o Prefeito Municipal, desta feita por meio de requerimento formulado às fls. 2980, pleiteando nova dilação de prazo, por 90 dias, esclarecendo que a análise da Comissão envolve grande volume de documentos contábeis, fiscais e financeiros, para que se possa apurar as responsabilidades e o dano ao erário.

Cabe destacar que há um erro material neste processo, de consequências jurídicas relevantes: a Decisão Monocrática Preliminar **DECM 1216/2015** (fls.2957-2960) **determinou a notificação do agente responsável e o ato que se expediu foi um termo de citação** - Termo de Citação 1552/2015 (fl. 2961).

Caso se estivesse tratando aqui da citação do responsável - e isso implicaria na existência de uma Instrução Técnica Inicial com indícios de irregularidades, matriz de responsabilidade etc. - entendo que o princípio da indisponibilidade impediria a prorrogação do prazo.

Pelo contrário, trata-se de uma notificação relacionada com a instrução processual, que neste caso encontra dificuldades de ordem formal e material, já que os processos relacionados aos exercícios de 2003 a 2005 se perderam e todos os repasses a entidades privadas (associações de moradores) tem que ser rastreados por meio de demonstrativos contábeis e financeiros, o que exige realmente esforço da comissão.

À luz do exposto, **DECIDO:**

1 - Tornar sem efeito o Termo de Citação 1552/2015 (fls. 2961) eis que não correspondente a uma decisão de citação e sim de notificação;

2 - Determinar a **notificação** do Senhor Marcelo de Souza Coelho, Prefeito Municipal de Aracruz, para que complementa a Tomada de Contas Especial instaurada pelo Decreto Municipal 28.001 de 21/05/2014, nos termos dos artigos 13, 15 e anexo único da IN 32/2014, conforme Manifestação Técnica Preliminar MTP 394/2015

e encaminhá-la a este Tribunal de Contas no **prazo de 60 dias**.
À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Vitória, 28 de janeiro de 2016.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 94/2016

PROCESSO: TC 13085/2015

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Fundão

ASSUNTO: Omissão na Remessa da Prestação de Contas Bimestral

EXERCÍCIO: 4º bimestre de 2015

UNIDADE TÉCNICA: 4ª Secretaria de Controle Externo

RESPONSÁVEL: Maria Dulce Rúdio Soares

Trata este processo de omissão na remessa da Prestação de Contas Bimestral - PCB, referente ao 4º bimestre de 2015, da Prefeitura Municipal de Fundão, sob a responsabilidade da senhora **Maria Dulce Rúdio Soares**.

Tendo em vista o não atendimento ao **Termo de Notificação 3338/2015**, fls. 08, e com fulcro nos artigos 358, I e III, e 359 do RITCE/ES, aprovado pela Resolução TC 261/2013, **Decido:**

1. Pela **CITAÇÃO** da senhora **Maria Dulce Rúdio Soares** para apresentar as justificativas que entender necessárias, em razão do descumprimento ao Termo de Notificação TC 3338/2015 (fls. 08);
2. Por reiterar a **NOTIFICAÇÃO** da senhora **Maria Dulce Rúdio Soares**, nos termos da **ITI 2331/2015** (fls. 02), para que seja encaminhada a referida prestação de Contas, fixando **prazo improrrogável de 15 (quinze) dias** para o cumprimento da obrigação, conforme artigo 2º da Resolução TC 219, de 29/07/2010. Registra-se que não cabe recurso da decisão que determinar a **CITAÇÃO**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado. Ressalta-se, ainda, que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da **Instrução Técnica Inicial - ITI 2331/2015**, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Vitória, 28 de janeiro de 2016.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 91/2016

PROCESSO: TC 12834/2015

ASSUNTO: Representação

EXERCÍCIO: 2015

REPRESENTANTE: Câmara Municipal de Fundão

REPRESENTADO: Maria Dulce Rúdio Soares - Prefeita Municipal

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Fundão

Trata-se de documentação enviada por Vereadores da Câmara Municipal de Fundão protocolizada neste Tribunal sob o nº 59475/2015. O expediente relata as dificuldades encontradas pela Câmara junto ao Poder Executivo no acesso à prestação de contas, aplicações, extratos bancários, movimentação contábil relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério - FUNDEB. Os representantes solicitaram a intermediação do Ministério Público no Município e encaminham cópia a esta Corte de Contas aos cuidados do Ministério Público de Contas.

Após exame da documentação a área técnica manifestou-se pela necessidade de documentos complementares para que pudesse proceder ao opimento quanto ao conhecimento da representação. Desta forma, foi expedida a Decisão DECM 2064/2015, de folhas 9 e 10, por meio da qual decidi por encaminhar comunicação de diligência à senhora Maria Dulce Rúdio, Prefeita Municipal de Fundão, a fim de que enviasse a esta Corte, em 10 dias, a documentação necessária à instrução processual.

Às folhas 24, o Núcleo de Controle de Documentos informa que não houve atendimento à decisão em comento, embora o termo destinado à responsável tenha sido recebido pessoalmente, conforme se comprova na assinatura do Aviso de Recebimento acostado às folhas 17.

Ante o exposto, **DECIDO** reiterar a **comunicação de diligência** à

senhora Maria Dulce Rudio, Prefeita Municipal de Fundão, com fundamento nos arts. 1º, § 3º e 63, II da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, e na forma do art. 314, § 1º e § 3º, inciso II do RITCE-ES, para que no prazo **improrrogável de 10 (dez) dias** encaminhe a esta Corte os documentos abaixo relacionados, alertando-se quanto às consequências do descumprimento de decisão emanada por esta Corte de Contas, em especial quanto às penalidades dispostas no art. 1º, XXXII e art. 135 e § 1º da Lei Complementar nº 621/2012, bem como os esclarecimentos que julgar cabíveis quanto ao alegado.

Relação de Documentos:

1-discriminação da utilização do recurso detalhado mensalmente, contendo a receita, as despesas efetuadas (devidamente identificadas), valores aplicados, rendimentos, pagamentos de profissionais da educação (identificados) referentes ao período de janeiro de 2014 até junho de corrente ano;

2-cópia da prestação de contas anual da Prefeitura de Fundão 2014, referente apenas ao recurso do FUNDEB;

3-extrato bancário e movimento contábil da conta única específica do FUNDEB, detalhado mensalmente, no período de janeiro de 2014 até junho do corrente ano.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

À Secretaria-Geral das Sessões para os impulsos necessários.

Após, remetam os presentes autos à Área Técnica desta Corte.

Vitória, 28 de janeiro de 2016.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 99/2016

PROCESSO: TC 11051/2014

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Marataízes

ASSUNTO: Representação

EXERCÍCIOS: 2013 e 2014

RESPONSÁVEIS: Robertino Batista da Silva (Prefeito Municipal) e Marcos Aurélio Pedrosa (Secretário Municipal de Defesa Social e Segurança Patrimonial)

Tratam os autos de Representação formulada em face do senhor Robertino Batista da Silva, Prefeito Municipal de Marataízes, relatando possíveis irregularidades nos exercícios de 2013 e 2014.

Por meio da **Decisão Monocrática Preliminar DECM 1869/2014** (fls. 30/32), determinei a notificação do senhor Robertino Batista da Silva, Prefeito Municipal de Marataízes, para que apresentasse as informações que entendesse cabíveis (fls. 30/32).

Tendo o responsável anexado aos autos sua manifestação (fls. 50/62), os autos foram encaminhados à 5ª Secretaria de Controle Externo, a qual elaborou a **Manifestação Técnica Preliminar MTP 92/2015** (fls. 66/71), sugerindo o conhecimento da representação, a notificação do representante para encaminhar arquivos magnéticos com os vídeos aos quais se referia a representação e a notificação do Prefeito Municipal, para que encaminhasse justificativas, o que foi acolhido na **Decisão Monocrática Preliminar DECM 448/2015** (fls. 73/74).

Devidamente notificados, o representante e o Prefeito Municipal encaminharam resposta, incluindo documentos e justificativas, respectivamente às fls. 81/82 e 97/452.

Em seguida, os autos retornaram à 5ª Secretaria de Controle Externo para análise. Mediante a **Instrução Técnica Inicial ITI 1641/2015** (fls. 461/474), a área técnica apontou indícios de irregularidades, com propositura de citação dos responsáveis para apresentação de justificativas. Nesses termos foi exarada a **Decisão Preliminar DECM 1915/2015** (fls. 476/478).

Às fls. 650/651, ao discriminar o atendimento à Decisão Monocrática Preliminar MTP 1915/2015 pelos responsáveis, o Núcleo de Controle de Documentos e a Secretaria Geral das Sessões informam que o senhor Robertino Batista da Silva, ex-Prefeito Municipal, não protocolizou qualquer documentação nesta Corte de Contas.

Conforme Aviso de Recebimento de fl. 480, verifica-se que a citação foi procedida em nome de pessoa supostamente autorizada a receber a documentação em questão. Entretanto, não foi anexado aos autos documento comprobatório de tal autorização.

Ante o exposto, **DECIDO** por **reiterar a CITAÇÃO** do responsável, senhor **Robertino Batista da Silva** para que, no **PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 15 (QUINZE) DIAS**, apresente justificativas e documentos que entender necessários relativamente aos indícios de irregularidades que lhe foram atribuídos.

Caso a citação seja realizada por recibo assinado por pessoa

encarregada de receber correspondência, deve ser anexada aos autos cópia do documento autorizativo de tal condição.

Deve, ainda, o responsável ser **notificado** de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 – Regimento Interno do Tribunal de Contas, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela **Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013**.

Registra-se, ainda, que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da **Instrução Técnica Inicial ITI 1641/2015**, elaborada pela 5ª Secretaria de Controle Externo.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Vitória, 28 de janeiro de 2016.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 96/2016

Processo TC: 6787/2013

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

Assunto: Representação

Exercício: 2007/2012

Representante: Luciano Henrique Sordine Pereira

Representado: Elcimar de Souza Alves (Ex-Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Barra de São Francisco)

Trata o presente o processo de Representação encaminhada a este Tribunal de Contas pelo senhor Luciano Henrique Sordine Pereira, Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, exercício de 2013, em face do senhor Elcimar de Souza Alves – Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Barra de São Francisco. O Representante aponta irregularidades ocorridas no Instituto no decorrer dos exercícios de 2007 a 2012, período em que esteve sob a responsabilidade do Representado e traz também anexos indicativos de prova de suas alegações.

Recebida a Representação, após a análise de sua admissibilidade, os autos foram encaminhados para a área técnica que elaborou a Manifestação Técnica Preliminar MTP Nº 489/2013, de fls. 725/726, solicitando ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Barra de São Francisco cópias dos documentos necessários à instrução processual.

Com base na documentação acostada aos autos, a 6ª Secretaria de Controle Externo elaborou a Instrução Técnica Inicial nº 776/2013 de fls. 737/752, opinando pela conversão da Representação em Tomada de Contas Especial, na forma do art. 57, III c/c 115 da Lei Complementar nº 621/2010, e a citação do Sr. Elcimar de Souza Alves pelos indícios de irregularidades constatados, no que foi acompanhada pelo Plenário, (Decisão TC 97/2013, fls.761/762).

Às folhas 767, vislumbra-se o Aviso de Recebimento assinado pelo citado, quando recebeu o Termo de Citação TC 2320/2013, bem como cópia da Decisão Preliminar TC 97/2013, do Voto do Relator e da Instrução Técnica Inicial ITI Nº 776/2013.

Em 13 de março de 2014 recebemos os autos neste Gabinete com a informação da Secretaria-Geral das Sessões de que o prazo de vencimento daquela Decisão expirou em 10/02/2014 e que o interessado não a havia atendido (consulta feita ao Núcleo de Controle de Documentos em 18/02/2014). Assim foi expedida a Decisão DECM 235/2014, de folhas 773-775 reiterando a citação do senhor Elcimar de Souza Alves, que a recebeu pessoalmente conforme Aviso de Recebimento acostado às folhas 777.

Mediante novo despacho do Núcleo de Controle de Documentos dando conta de que o responsável não havia atendido àquela decisão, o Plenário deliberou pela revelia do senhor Elcimar de Souza Alves – Ex-Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Barra de São Francisco - Decisão TC 5534/2014 (fls.786). O processo seguiu seu curso e já estava apto para julgamento quando o interessado protocolizou, na data de 20 de setembro de 2014, documento solicitando cópia integral dos autos (fls. 812) e concessão de defesa oral (fls. 806), deferida a cópia dos autos (fls.808).

Tendo sido o processo incluído em pauta para o dia 03/02/2015, o responsável, nessa data, apresentou petição solicitando sustentação oral, a retirada de pauta do processo em questão, uma vez que não estava ciente da decretação de sua revelia, e informou que

teria apresentado suas tempestivas justificativas via Correios. Soli-citações deferidas conforme despacho de fls. 820.

Por ocasião do julgamento o causídico do gestor sustentou oralmente suas razões, reduzidas a termo e juntada aos autos às folhas 831/833, e apresentou **petição** de folhas 838/841 e documentação de folhas 842/856.

Foram os autos encaminhados à área técnica para análise da nova documentação acostada aos autos, que proferiu a **Manifestação Técnica Preliminar MTP 497/2015**, sugerindo a declaração de nulidade do processo a partir da decretação da revelia, tendo em vista que de fato a documentação de defesa do responsável foi protocolizada nesta Corte e, por equívoco, não foi juntada a estes autos. Opinou ainda a área técnica pelo indeferimento dos demais pedidos do interessado e por sua intimação pessoal para apresentar, em trinta dias, suas justificativas quanto às irregularidades descritas na ITI 776/2013, na forma do art. 157, II, Res. TC 261/2013, sendo-lhe remetidas, se essa proposição fosse acatada, cópias da ITI 776/2013, desta MTP e da decisão a ser proferida.

Em consonância com a manifestação acima mencionada, foi elaborado o Voto de folhas 882-891, que foi acompanhado pelo colegiado da 1ª Câmara, gerando a Decisão TC 5450/2015 pela declaração da nulidade dos atos processuais proferidos a partir da decretação da revelia, indeferimento de pedidos e devolução do prazo de 30 dias ao responsável para apresentação de suas alegações de defesa – Termo de Citação nº 2026/2015, de folhas 894.

O responsável foi pessoalmente citado de tal decisão, o que se comprova pelo Aviso de Recebimento de folhas 896. Não obstante, em despacho de folhas 897, o Núcleo de Controle de Documentos afirma não haver documentação alguma em nome do senhor Elcimar de Souza Alves, referente ao Termo de Citação nº 2026/2015, cujo prazo para resposta findou-se em 07/12/2015, segundo informação da Secretaria-Geral das Sessões, às folhas 898.

Vieram-me os autos.

Embora não tenha havido atendimento à decisão por parte do senhor Elcimar de Souza Alves, não é razoável imaginar que o responsável tenha solicitado cópia integral dos autos, constituído advogado para representá-lo e realizado sustentação oral, sem que tivesse o real interesse de apresentar sua defesa.

Por todo exposto, **DECIDO**:

Reiterar a citação do senhor **Elcimar de Souza Alves** para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, suas alegações de defesa e/ou recorra a importância devida, na forma do art. 115 e art. 157, inc. III do Regimento Interno desta Corte, quanto os fatos descritos na Instrução Técnica Inicial ITI 776/2013 já encaminhada quando da citação anterior.

Registro que o não atendimento à decisão importará em que seja tomada como defesa os documentos acostados aos autos quando da sustentação oral, de protocolo 55032/2015, folhas 837-856.

Após, encaminhem-se os autos à Secretaria-Geral de Controle Externo para prosseguimento do feito.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Vitória, 28 de janeiro de 2016.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 93/2016

PROCESSO: TC 6601/2015

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Fundão

ASSUNTO: Lei de Diretrizes Orçamentárias - Município

EXERCÍCIO: 2015

UNIDADE TÉCNICA: 4ª Secretaria de Controle Externo

RESPONSÁVEL: Maria Dulce Rúdio Soares

Trata este processo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao exercício de 2015, da Prefeitura Municipal de Fundão, sob a responsabilidade da senhora **Maria Dulce Rúdio Soares**.

Tendo em vista o não atendimento ao Termo de Citação Nº 2028/2015, fls.12, e ao Temo de Notificação Nº 2875/2015, fls. 13, referente a **Instrução Técnica Inicial 1035/2015**, fl.01, e, com fundamento no artigo 2º da Resolução TC 219/2010 e 63, I, da Lei Complementar 621/2012 e do artigo 358, III e 359 da Resolução TC 261/2013, **DECIDO**:

Por Reiterar a **Citação** da Senhora **Maria Dulce Rudio Soares**, para que no prazo de **15 (quinze)** dias improrrogáveis apresente as justificativas que julgar pertinentes, face ao não atendimento do Termo de Citação Nº 2028/2015 referente à Decisão Monocrática Preliminar DECM 1808/2015.

Por Reiterar a **Notificação** da Senhora **Maria Dulce Rudio Soares**, para que no prazo de **15 (quinze)** dias improrrogáveis encaminhe a esta Corte a Prestação de Contas Bimestral indicada na **Instrução Técnica Inicial - ITI 1035/2015**, face ao não atendi-

mento do Termo de Notificação Nº 2875/2015.

Registra-se que não cabe recurso da decisão que determinar a **CITAÇÃO**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Ressalta-se, ainda, que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da **Instrução Técnica Inicial - ITI 1035/2015**, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Vitória, 28 de janeiro de 2016.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 92/2016

PROCESSO: TC 6600/2015

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Fundão

ASSUNTO: Lei Orçamentária Anual e Relações de Precatórios

EXERCÍCIO: 2015

UNIDADE TÉCNICA: 4ª Secretaria de Controle Externo

RESPONSÁVEL: Maria Dulce Rúdio Soares

Trata este processo da Lei Orçamentária Anual e Relações de Precatórios, referente ao exercício de 2015, da Prefeitura Municipal de Fundão, sob a responsabilidade da senhora **Maria Dulce Rúdio Soares**.

Tendo em vista o não atendimento ao Termo de Citação Nº 2000/2015, fls.15, e ao Temo de Notificação Nº 2835/2015, fls. 16, referente a **Instrução Técnica Inicial 1036/2015**, fl.01, e, com fundamento no artigo 2º da Resolução TC 219/2010 e 63, I, da Lei Complementar 621/2012 e do artigo 358, III e 359 da Resolução TC 261/2013, **DECIDO**:

Por Reiterar a **Citação** da Senhora **Maria Dulce Rúdio Soares**, para que no prazo de **15 (quinze)** dias improrrogáveis apresente as justificativas que julgar pertinentes, face ao não atendimento do Termo de Citação Nº 2000/2015 referente à Decisão Monocrática Preliminar DECM 1812/2015.

Por Reiterar a **Notificação** da Senhora **Maria Dulce Rúdio Soares**, para que no prazo de **15 (quinze)** dias improrrogáveis encaminhe a esta Corte a Prestação de Contas Bimestral indicada na **Instrução Técnica Inicial - ITI 1036/2015**, face ao não atendimento do Termo de Notificação Nº 2835/2015.

Registra-se que não cabe recurso da decisão que determinar a **CITAÇÃO**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Ressalta-se, ainda, que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da **Instrução Técnica Inicial - ITI 1036/2015**, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Vitória, 28 de janeiro de 2016.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 98/2016

PROCESSO: TC 4764/2015

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Anchieta

ASSUNTO: Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIOS: 2007 e 2008

Versam os presentes autos sobre Tomada de Contas Especial (Processo nº 20536/2014 da Prefeitura Municipal de Anchieta) instaurada pelo atual Prefeito Municipal de Anchieta, senhor Marcus Vinícius Doelinger Assad, por determinação desta Egrégia Corte de Contas quando do julgamento do Processo TC 5473/2008 (Decisão TC-3718/2014).

A documentação encaminhada pelo gestor foi analisada pela 5ª Se-

cretaria de Controle Externo na **Manifestação Técnica Preliminar MTP 547/2015** (fls. 488/497), que, em análise preliminar, apontou carência de elementos essenciais para a análise técnica, sugerindo a desanexação do Processo Administrativo nº 20536/2014 e seu retorno à origem para a sua complementação.

Nesse sentido foi exarada a **Decisão Monocrática Preliminar DECM 1753/2015** (fls. 499/500), determinando a desanexação do Processo Administrativo nº 20536/2014, e seu retorno à origem para a sua complementação, bem como a notificação do senhor Marcus Vinícius Doelinger Assad para trazer aos autos as informações complementares e documentos necessários ao aperfeiçoamento dos requisitos de encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas, na forma da Instrução Normativa TC nº 32/2014 e com base no artigo 56, inc. I da Lei Complementar 621/2012 c/c artigo 358, inc. III do RITCEES, conforme explicitado na Manifestação Técnica Preliminar MTP 547/2015.

Em 25 de novembro de 2015, o senhor Marcello Pinto Rodrigues, Controlador Geral do Município de Anchieta, solicitou prorrogação de prazo para encaminhamento a este Tribunal do processo de Tomada de Contas Especial, tendo em vista a necessidade de providenciar as informações complementares e documentos necessários para atender à determinação desta Corte de Contas (fl. 509).

Desta forma, **DEFIRO por mais 30 (TRINTA) DIAS** o prazo para encaminhamento a este Tribunal do processo de Tomada de Contas Especial instaurado pela Prefeitura Municipal de Anchieta, por determinação desta Egrégia Corte de Contas quando do julgamento do Processo TC 5473/2008 (Decisão TC-3718/2014), alertando-o quanto às consequências do descumprimento de Decisão emanada por este Tribunal de Contas, em especial quanto às penalidades dispostas no art. 1º, XXXII e art. 135, § 1º da Lei Complementar nº 621/2012.

Para tanto, **DETERMINO a NOTIFICAÇÃO** do senhor **Marcello Pinto Rodrigues, Controlador Geral do Município de Anchieta**, acerca desta decisão.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Vitória, 28 de janeiro de 2016.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 95/2016

PROCESSO: TC 4070/2015

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Fundão

ASSUNTO: Prestação de contas Anual - Ordenadores

EXERCÍCIO: 2014

UNIDADE TÉCNICA: 4ª Secretaria de Controle Externo

RESPONSÁVEL: Maria Dulce Rúdio Soares

Trata este processo de Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2014, da Prefeitura Municipal de Fundão, sob a responsabilidade da senhora **Maria Dulce Rúdio Soares** – Prefeita Municipal.

Tendo em vista o não atendimento ao Termo de Citação Nº 2025/2015, fls.21, e ao Termo de Notificação Nº 2873/2015, fls. 22, referentes à **Instrução Técnica Inicial 1275/2015**, fls.10, e, com fundamento no artigo 2º da Resolução TC 219/2010 e 63, I, da Lei Complementar 621/2012 e do artigo 358, III e 359 da Resolução TC 261/2013, **DECIDO:**

Por Reiterar a **Citação** da Senhora **Maria Dulce Rúdio Soares**, para que no prazo de **15 (quinze)** dias improrrogáveis apresente as justificativas, face ao não atendimento do Termo de Citação Nº 2025/2015 referente à Decisão Monocrática Preliminar DECM 1811/2015.

Por Reiterar a **Notificação** da Senhora **Maria Dulce Rúdio Soares**, para que no prazo de **15 (quinze)** dias improrrogáveis encaminhe a esta Corte a Prestação de Contas Bimestral indicada na **Instrução Técnica Inicial - ITI 1275/2015**, face ao não atendimento do Termo de Notificação Nº 2873/2015.

Registra-se que não cabe recurso da decisão que determinar a **CITAÇÃO**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Ressalta-se, ainda, que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da **Instrução Técnica Inicial - ITI 1275/2015**, elaborada pela 4ª Secretaria de

Controle Externo.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Vitória, 28 de janeiro de 2016.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 100/2016

PROCESSO: TC 3354/2013

INTERESSADO: Câmara Municipal de Governador Lindenberg

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual - Ordenadores

EXERCÍCIO: 2012

RESPONSÁVEIS: Genivaldo Piona (Presidente da Câmara Municipal), Leocir Felhberg (vereador), Luiz Marcos Perini Fiorot (vereador), Paulo Roberto Lubiana (vereador), Allan Antônio Sarnaglia (vereador), Grazielle Marques Finco (vereador), Joneci Inácio de Oliveira (vereador), Jorielsen Alencastro Morello (vereador), Wesley Correa (servidor), Sandra Paulo Passamai (Diretora Administrativa), Maria Cristina Pina Oliveira (Chefe do Departamento Financeiro), Rafael Chaves (servidor), Douglas Morello (Chefe do Departamento Legislativo), Maria Cleides V. Coradini Grassi (Auxiliar Administrativo)

1 RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Coporanga, referente ao exercício de 2012.

A 4ª Secretaria de Controle Externo elaborou o **Relatório Técnico Contábil RTC 70/2014** (fls. 136/157), no qual apontou indícios de irregularidades, que foram reunidos na **Instrução Técnica Inicial ITI 210/2014** (fls. 158/162), sugerindo a citação dos responsáveis para prestarem esclarecimentos em relação abertura de créditos suplementares pelo Legislativo Municipal através de portarias (item 3.1.1 do RTC nº 70/2014) e pagamento de décimo terceiro salário ao Presidente e Vereadores da Câmara (item 4.2.2.1.1 do RTC nº 70/2014). Sugeri, ainda, a realização de diligência externa a fim de que fossem remetidos a esta Corte documentos referentes aos pagamentos de diárias pela Câmara Municipal, o que foi acolhido na **Decisão Preliminar TC 93/2014** (fls. 178/179).

Após apresentação de documentos, os autos retornaram à 4ª Secretaria de Controle Externo, que elaborou a **Instrução Técnica Inicial ITI 431/2015** (fls. 1768/1817) opinando pela citação dos responsáveis em relação às irregularidades referentes à concessão de diárias.

Proferi o **Voto 1398/2015** (fls. 1821/1826), corroborando integralmente o opinamento da área técnica e convertendo os presentes autos em Tomada de Contas Especial, em face dos indícios de dano ao erário, o que foi acompanhado na **Decisão Preliminar TC - 50/2015 da 1ª Câmara** (fls. 1827/1828). Por meio desta, foram determinadas as citações dos responsáveis.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Às folhas 1863 e 1878, a Secretaria Geral das Sessões informou, nas datas de 25 de setembro de 2015 e 13 de janeiro do corrente, que a documentação relativa ao Termo de Citação nº 1477/2015, relativo ao senhor **Paulo Roberto Lubiana**, retornou com as informações "não procurado" e "mudou-se" (fls. 1853/v. e 1861/v.). Registrou, ainda, que o endereço utilizado foi extraído dos presentes autos, que é similar ao fornecido pelo sistema de dados da Receita Federal, e que o telefone constante no comprovante de fl. 1862 "não recebe chamadas ou não existe".

3 DISPOSITIVO

Ante o exposto, **DECIDO**, na forma do disposto nos artigos 157, II e §3º do artigo 359 do Regimento Interno desta Corte, que seja realizada a **citação por edital** do senhor **Paulo Roberto Lubiana**, com vistas a oportunizar-lhe o contraditório e a ampla defesa, tudo na forma do disposto no §3º do artigo 359 do Regimento Interno desta Corte, para que no **PRAZO DE 30 DIAS IMPRORROGÁVEIS** apresente sua defesa, quanto às possíveis irregularidades que lhe foram atribuídas.

À Secretaria-Geral das Sessões para as providências cabíveis.

Vitória, 28 de janeiro de 2016.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 90/2016

PROCESSO: TC 3094/2013 (v. I e II)

APENSOS: TC 683/2012 (LOA) e TC 685/2012 (LDO)

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual

EXERCÍCIO: 2012

RESPONSÁVEL: Waldeles Cavalcante – Prefeito Municipal

1 RELATÓRIO

Tratam estes autos da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, referente ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do senhor **Waldeles Cavalcante**.

Em decorrência da constatação de indícios de irregularidades, a 6ª SCE elaborou a **Instrução Técnica Inicial ITI 673/2014** (fls. 274/278) com propositura de citação do responsável e nesse sentido, foi exarada a **Decisão Monocrática Preliminar – DECM 880/2014**. Em atendimento, foi protocolizada documentação neste Tribunal pelos senhores Waldeles Cavalcante e Luciano Henrique Sordine Pereira às fls. 285/315 e 318/319, respectivamente.

Em razão dos novos documentos trazidos para análise, a 6ª Secretaria de Controle Externo elaborou a **Manifestação Técnica Preliminar MTP 80/2015** (fl. 323), apontando indício de irregularidade relativo ao descumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal por despesas contraídas em final de mandato com insuficiência de recursos, razão pela qual foi elaborada a **Instrução Técnica Inicial – ITI 142/2015** (fl. 324), propondo a citação do senhor Waldeles Cavalcante para apresentar justificativas.

Em resposta à nova citação, o Senhor Waldeles Cavalcante vem alegar dificuldade de obtenção dos documentos junto à atual administração, solicitando dilação de prazo para o atendimento a essa Corte.

Por meio da **Decisão Monocrática Preliminar DECM 890/2015** (fls. 344/346), deixei de acolher a alegação do defendente e determinei que fosse reiterada sua citação; cumprido o termo de citação e expirado o prazo, o Núcleo de Controle de Documentos e a Secretaria Geral das Sessões informaram a ausência de nova documentação em nome do senhor Waldeles Cavalcante.

Em nova decisão monocrática – DECM 1969/2015 – determinei a reiteração a citação ao responsável, para que fique definitivamente certificado que o senhor Waldeles Cavalcante encontra-se, de fato, em local incerto e não sabido.

Novamente, conforme informações prestadas pelo NCD e SGS, decorrido o prazo legal, o agente responsável não apresentou justificativas.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Diante do exposto, verifica-se que muito embora tenha sido largamente oportunizado ao senhor Waldeles Cavalcante o exercício do seu direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, este não o exerceu, deixando transcorrer *in albis* a totalidade do prazo fixado por três reiteradas citações, configurando-se, portanto, a revelia.

3 DECISÃO

À luz do exposto, de acordo com o disposto no art. 65, da Lei Complementar nº. 621/2012 c/c o art. 361 da Resolução TC nº 261/2013, declaro a **REVELIA** do Senhor Waldeles Cavalcante neste processo, para que produza seus efeitos legais.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários. Após, remetam os presentes autos à Secretaria-Geral de Controle Externo para instrução regulamentar.

Vitória, 28 de janeiro de 2016.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR Nº 101/2016

PROCESSO TC	13416/2015
INTERESSADO	ADEMAR SEBASTIÃO ROCHA LIMA
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO
JURISDICIONADO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM
RESPONSÁVEL	BRUNO MARGOTTO MARIANELLI

Tratam os presentes autos de **REPRESENTAÇÃO com pedido de provimento cautelar, inaudita altera pars**, formulada pelo representante, o Sr. Ademar Sebastião Rocha Lima, recebida por este Egrégio Tribunal de Contas, sob o protocolo nº 67232/2015-3, em que busca o deferimento de pedido de averbação de tempo em que esteve como aluno-aprendiz na Escola Técnica Federal – ETEFES (hoje IFES), pedido realizado em 20 de outubro de 2014. Em síntese, alega o representante ter sido surpreendido, em 18 de junho de 2015, com o indeferimento de pedido, sob o fundamento de constante de precedentes extraídos de pareceres do ano de 2007, bem como a exigência de apresentação de certidão de tempo de contribuição, com o período de aluno-aprendiz averbado no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

O representante informa ter protocolizado cópias do Acórdão TC – 997/2015 prolatado no TC - 6490/2015, onde o Tribunal de Contas reconheceu e deferiu que fosse computado como tempo de serviço aquele prestado na condição de aluno aprendiz no Instituto Federal

do Espírito Santo.

Informa, ainda, que por meio do Parecer nº 044/2015, foi reconhecida a defasagem do posicionamento referente ao cômputo do tempo como aluno-aprendiz para fins de aposentadoria, então adotado.

Concluiu suas alegações, consignando que a matéria em questão já foi enfrentada em diversas oportunidades, dentre as quais o Acórdão TC – 597/2013, onde o beneficiado foi um servidor de carreira do estado, submetido ao regime próprio.

Por fim, requer a presente representação seja recebida, impondo-se o rito sumário, concedendo a medida cautelar, a fim de que seja determinado ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM o cômputo, para fins de aposentadoria, do período em que fora comprovado que o Representante exerceu a função de aluno-aprendiz no CEFETES, para, no mérito, confirmar a medida liminarmente concedida, e, outrossim, confirmar os desvios/abusos de poder contidos na inobservância dos princípios que asseguram o direito do representante.

É o sucinto relatório.

DECIDO:

Da análise dos autos, verifico, nos termos da peça exordial, o aponte de indícios de irregularidade no pedido de averbação de tempo de contribuição para aposentadoria, em apreço, especificadamente no que se refere ao indeferimento de pedido de averbação do tempo em que o representante esteve como aluno-aprendiz no CETEFES.

Na tentativa de provar o alegado, o representante fez juntar aos autos, cópia do Acórdão - TC nº 977/2015, constante do Processo nº 00400050 (IPAJM), do Processo nº 38372193 (IPAJM), do Processo nº 54373530 (IPAJM) e do Processo nº 47348380, contendo o Parecer nº 044/2015, tendo como interessado o representante.

Assim sendo, pelos elementos que até então foram colacionados aos autos, tenho por insuficientes para a apreciação, em sede de cognição sumária, do pedido de concessão de medida acautelatória, necessitando, assim, de outros documentos, principalmente informações da parte representada, de maneira a assegurar a necessidade de concessão da medida suscitada pelo representante. Desse modo, entendo que se faz necessária a oitiva da parte representada, através de seu gestor, a fim de que se permita formar convicção, ainda que num juízo de cognição sumário, cujo motivo é assegurar a efetividade do provimento final do processo.

Desta forma, entendo que seja necessária a notificação do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, por seu gestor, a fim de que se remeta a este Tribunal de Contas os autos do processo objeto do pedido junto à autarquia previdenciária, relativamente ao representante, na íntegra, além de outros documentos e informações que entenda necessárias, sobretudo **em razão das supostas irregularidades contidas no indeferimento de pedido de averbação de tempo de contribuição para aposentadoria**.

Ante ao exposto, por tudo que consta dos autos, **RECEBO** e **CONHEÇO** da presente representação, **DEIXO** de apreciar o pedido de provimento cautelar requerido e **DETERMINO**, com fundamento no artigo 358, inciso III, do Regimento Interno, Resolução TC nº 261/2013, a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **Bruno Margotto Marianelli** – Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM para que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, remeta a este Tribunal a cópia integral dos autos do processo do representante, bem como outros documentos e informações que entenda pertinentes.

À Secretaria Geral das Sessões para a comunicação devida, promovendo-se todos os demais impulsos necessários, após, com a juntada de documentos e informações dos responsáveis, retornem os autos a este Relator para análise da medida acautelatória requerida.

Em 28 de janeiro de 2016

MARCO ANTONIO DA SILVA
Conselheiro Relator em Substituição

ATOS DA PRESIDÊNCIA

CONTRATO Nº 002/2016

Processo TC-13.074/2015

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES.

CONTRATADA: AGUARD – Águas Minerais e Bebidas Ltda. - EPP.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (água mineral), por demanda, para o exercício de 2016, conforme especificado no

Anexo I do Contrato nº 002/2016.

VALOR ESTIMADO: R\$ 63.885,00 (sessenta e três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Vitória, 05 de janeiro de 2016.

Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente

(replicado por incorreção)

ATOS DA DIRETORIA GERAL DE SECRETARIA

RESUMOS DE CONVÊNIOS PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO.

CONVENIENTES: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e a seguinte Entidade de Ensino:

NÍVEL MÉDIO

EEEFM "Arlindo Ferreira Lopes", EEFM "Marcilio Dias e EEFM "Professor Agenor Roris.

PRAZO: de 04 (quatro) anos, respectivamente, a contar de 13/10/2015, 08/12/2015 e 16/01/2016;.

OBJETO: Realização de estágio supervisionado para fins de formação e aperfeiçoamento prático aos alunos regularmente matriculados nos cursos de nível médio e técnico, com concessão de bolsa de complementação educacional, cuja importância mensal está fixada na Resolução 208 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, publicada no Diário Oficial de 23/02/06, alterada pela Portaria N nº 24, de 28/05/08 e Portaria N nº 09, de 23/02/2012.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ATIVIDADE 2.018 – ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.

RESPALDO LEGAL: Lei Federal

nº 11.788/2008 de 25/09/2008,

Resolução TC nº 208, de 21/02/2006 e Instrução Normativa TC nº 12, de 29/01/2009.

Vitória, 27 de janeiro de 2016.

JUNIA GAVA CALIL

Secretária da 3ª Secretaria Administrativa em Substituição

Ciente e de acordo.

Data supra

FABIANO VALLE BARROS

Diretor-Geral de Secretaria

RESUMO DOS TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADOS:

NÍVEL MÉDIO

Fabio Augusto Silva do Nascimento

Vigência: 08/12/2015 a 07/12/2016.

Gabriel de Brito Teixeira

Vigência: 08/12/2015 a 07/12/2016.

Victor Alves de Oliveira Mendes

Vigência: 08/12/2015 a 07/12/2016.

NÍVEL SUPERIOR

Emanoelle Silva Santos

Vigência: 25/11/2015 a 24/11/2016.

Renato Pianca Rodrigues

Vigência: 14/12/2015 a 13/12/2016.

VALOR MENSAL DA BOLSA:

Fixado pelo Art. 8º, inciso I e II, § 1º da Resolução TCEES nº 208, de 21/02/06, publicada no Diário Oficial de 23/02/06, alterada pela Portaria N nº 09, de 23/02/2012.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE 2.018 – ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.

RESPALDO LEGAL: Lei Federal nº 11.788, de 25.09.2008,

Resolução TC nº 208, de 21/02/06 e Instrução Normativa TC nº 12, de 29/01/2009.

Vitória, 27 de janeiro de 2016.

JUNIA GAVA CALIL

Secretária da 3ª Secretaria Administrativa em Substituição

Ciente e de acordo.

Data supra

FABIANO VALLE BARROS

Diretor-Geral de Secretaria

RESUMO DAS PRORROGAÇÕES DOS TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATADOS:

NÍVEL MÉDIO

Dayane da Silva de Oliveira

Vigência: 26/11/2015 a 25/11/2016.

Murilo Fiorini de Matos

Vigência: 10/12/2015 a 09/12/2016.

Vinicius Berger Nunes

Vigência: 10/12/2015 a 09/12/2016.

NÍVEL SUPERIOR

Ana Carolina Dallapicola Teixeira Contarato

Vigência: 08/12/2015 a 07/12/2016.

Lais Macedo Hemerly

Vigência: 07/01/2016 a 06/01/2017.

Lucas Sarmiento Junqueira

Vigência: 02/12/2015 a 03/04/2016.

VALOR MENSAL DA BOLSA:

Fixado pelo Art. 8º, inciso I e II, § 1º da Resolução TCEES nº 208, de 21/02/06, publicada no Diário Oficial de 23/02/06, alterada pela Portaria N nº 09, de 23/02/2012.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE: 2.018

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.

RESPALDO LEGAL: Lei Federal nº 11.788, de 25.09.2008, Resolução TC nº 208, de 21/02/06 e Instrução Normativa TC nº 12, de 29/01/2009.

Vitória, 27 de janeiro de 2016.

JUNIA GAVA CALIL

Secretária da 3ª Secretaria Administrativa em Substituição

Ciente e de acordo.

Data supra

FABIANO VALLE BARROS

Diretor-Geral de Secretaria

RESUMO DAS RESCISÕES DOS TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **RESCINDE** o Termo de Compromisso de Estágio de Complementação Educacional dos estagiários abaixo:

- Conforme cláusula décima oitava, alínea "d", do referido termo de compromisso:

Ensino Superior

Diego Senna da Silva, a partir de 14/12/2015.

Lucas Rodrigues Franco, a partir de 18/12/2015.

- Conforme cláusula décima oitava, alínea "f", do referido termo de compromisso:

Ensino Superior

Julia Bragatto Luchi, a partir de 04/01/2016.

Luana Jose Morelato, a partir de 08/12/2015.

Pedro Paulo M. Machado, a partir de 04/12/2015.

Vitória, 27 de janeiro de 2016.

JUNIA GAVA CALIL

Secretária da 3ª Secretaria Administrativa em Substituição

Ciente e de acordo.

Data supra

FABIANO VALLE BARROS

Diretor-Geral de Secretaria

LICITAÇÕES

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016

PROC. TC 13476/2015

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade **PRE-GÃO PRESENCIAL**, em conformidade com a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, para a **contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte especializada em prestação de serviços de chaveiro, com fornecimento de chaves e carimbos**, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I do Edital). Os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser entregues na sessão pública que ocorrerá **às 13:30 horas do dia 15 de fevereiro de 2016, na sede do TCEES. O credenciamento ocorrerá a partir das 13h.** O Edital poderá ser retirado no site <http://www.tce.es.gov.br>.

Vitória, 28 de janeiro de 2016.

DANIEL SANTOS DE SOUSA

Pregoeiro - TCEES